



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 1.688/86 -

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para manutenção de creches municipais".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura do Município de Pirassununga autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a manutenção das creches municipais das Vilas Esperança e Santa Fé.

Artigo 2º) - As creches de que trata o artigo anterior é próprio municipal e destina-se exclusivamente - ao atendimento de população carente em faixa etária própria.

Artigo 3º) - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial no valor de Cz\$ 145.000, (cento e quarenta e cinco mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento previsto nesta lei.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 06 de março de 1.986.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal -

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mcz/.-